TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETO (NATUREZA):

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, POR HORA DE SERVIÇO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 HP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TAIS COMO GRADE ARADORA, ARRASTÃO, SUBSOLADOR, PAPA-TERRA, PLANTADEIRA E OUTROS IMPLEMENTOS COMPATÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA, EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº087, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Agrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de assegurar a continuidade e a execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, destinado ao atendimento dos produtores rurais do Município, proporcionando acesso a serviços de mecanização agrícola necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas.

A Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, instituiu o Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, estabelecendo a participação do Município no custeio dos serviços destinados aos produtores rurais. Os Decretos Municipais nº 117, de 08 de setembro de 2021, e nº 087, de 08 de outubro de 2026, regulamentaram o programa e estabeleceram as condições para sua operacionalização, incluindo os requisitos dos tratores, operadores, forma de execução, controle das horas e pagamento dos serviços.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, com potência mínima de 55 HP, disponibilização de operador e implementos agrícolas, tais como grade aradora, arrastão, subsolador, papa-terra, plantadeira e outros implementos compatíveis, para atendimento dos produtores rurais beneficiários do programa em todas as localidades do Município.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da contratação, considerando a necessidade de disponibilizar múltiplos prestadores de serviços aptos a atender à demanda dos produtores rurais, que é variável e distribuída territorialmente. O credenciamento possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam integrar a rede de credenciados, ampliando a capacidade de atendimento do programa e assegurando aos beneficiários a possibilidade de escolha do prestador de serviços de sua preferência.

A sistemática adotada enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do contratado é realizada diretamente pelo beneficiário da prestação. Nesse sentido, será facultado a cada produtor rural beneficiário escolher diretamente, dentre os prestadores devidamente credenciados, aquele que executará os serviços de mecanização agrícola de que necessita, observadas as condições, os valores e os critérios previamente estabelecidos pela Administração.

Essa sistemática mostra-se compatível com a finalidade do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, uma vez que permite ao produtor rural exercer a escolha do prestador que melhor atenda às suas necessidades, considerando aspectos como disponibilidade, localização e adequação dos implementos agrícolas, sem prejuízo da observância das condições padronizadas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, que disciplinam a contratação por inexigibilidade mediante credenciamento e a hipótese em que a seleção do contratado fica a critério de terceiros, beneficiários diretos da prestação, observadas as condições legais e a regulamentação municipal aplicável.

A contratação pretendida visa, portanto, garantir a continuidade dos serviços de mecanização agrícola disponibilizados aos produtores rurais, assegurar o cumprimento das

disposições da legislação municipal que instituiu e regulamentou o programa e promover maior eficiência, organização, transparência e abrangência na aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento da agricultura municipal.

Dessa forma, fica demonstrada a necessidade e a pertinência da contratação, sendo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com escolha direta do prestador pelo produtor rural beneficiário, a solução considerada adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital de Credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas, enquanto vigente o procedimento.

O instrumento decorrente do credenciamento, a ser celebrado com cada pessoa física ou jurídica credenciada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade da Administração, mantidas as condições estabelecidas no edital e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

A vigência do instrumento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e credenciamento, bem como à existência de interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal ao Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual e no edital, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente.

A eventual prorrogação do instrumento deverá ser formalizada mediante o instrumento adequado, observados os requisitos legais e a conveniência e oportunidade da Administração.

O encerramento da vigência do instrumento não prejudicará a conclusão das obrigações decorrentes de serviços regularmente autorizados e executados durante sua vigência, inclusive quanto à comprovação, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Do descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do próprio credenciado, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as obrigações eventualmente pendentes e os serviços já assumidos;

II – pela perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços;

III – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

IV – pela aplicação de sanção administrativa que resulte na impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços, conforme os efeitos da penalidade aplicada;

V – por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento das obrigações assumidas, o credenciado deverá ser formalmente notificado para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, regularizar a situação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções correspondentes.

O descredenciamento decorrente de descumprimento contratual não será automático, devendo ser precedido de procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração prevista na legislação.

O descredenciamento a pedido do interessado não o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente assumidos e das obrigações pendentes, devendo ser observadas as condições necessárias para evitar prejuízos aos produtores rurais beneficiários e à continuidade do programa.

Da extinção do instrumento contratual

A extinção do instrumento contratual firmado com o credenciado observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, não se confundindo com o simples descredenciamento a pedido do interessado ou com a exclusão do cadastro de prestadores.

A Administração Municipal deverá formalizar as decisões relativas ao descredenciamento e à extinção contratual, registrando os respectivos motivos e adotando as providências necessárias à continuidade do atendimento aos produtores rurais beneficiários do programa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	Objeto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário parcela Prefeitura
01	Hora de trator Agrícola	Hora	1848	R$280,00	R$ 140,00

*Considerando o valor unitário de R$ 280,00, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 087/2026, estima-se o valor total de R$ 517.440,00 para a execução dos serviços, dos quais R$ 258.720,00 correspondem à parcela subsidiada pelo Município e R$ 258.720,00 à contrapartida dos produtores rurais.

O valor por hora contempla os custos de operação, operador, combustível, manutenção, deslocamento não remunerado e implementos necessários, conforme as condições definidas no edital.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, não envolvendo o fornecimento de bens ou materiais que demandem avaliação prévia mediante amostra.

A verificação da adequação dos serviços será realizada pela Administração durante a execução contratual, mediante fiscalização, conferência das condições do trator, dos implementos agrícolas, da habilitação do operador e do efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO):

Por se tratar de contratação de prestação de serviços de trator agrícola, não haverá entrega de produtos ou materiais à Administração Municipal. Os serviços serão executados diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC, conforme solicitação do produtor, autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e respectiva ordem de serviço.

A execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo a identificação do produtor beneficiário, o local de execução, o serviço a ser realizado e a quantidade de horas autorizadas.

O credenciado deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação municipal aplicável, utilizando trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, operador habilitado e os implementos adequados à realização do serviço solicitado.

O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização, após a verificação da efetiva execução, da quantidade de horas trabalhadas, do serviço realizado e da identificação do produtor beneficiário.

O controle das horas executadas deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e pela legislação municipal, devendo o credenciado apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização, atesto e pagamento.

O recebimento será considerado definitivo após a conferência e o atesto dos serviços pela fiscalização, desde que constatado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na ordem de serviço.

Caso sejam constatadas irregularidades, execução inadequada ou divergências quanto às horas efetivamente realizadas, o Município poderá determinar ao credenciado a

correção ou complementação do serviço, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no edital e no instrumento contratual.

O recebimento e o atesto dos serviços não excluem a responsabilidade do credenciado pela adequada execução do objeto, nem impedem a Administração de realizar verificações posteriores quanto à regularidade dos serviços prestados.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO:

Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de prestação de serviços mediante credenciamento, com utilização de tratores e implementos de propriedade ou posse dos próprios credenciados.

O credenciado será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação e adequado funcionamento do trator agrícola, dos implementos e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelos custos decorrentes de reparos, peças, combustível, lubrificantes ou demais despesas relacionadas aos equipamentos do credenciado.

Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período em que o credenciado estiver prestando os serviços, devendo atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Na hipótese de ocorrência de defeito ou falha mecânica que impossibilite a continuidade do serviço, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e adotar as providências necessárias para solucionar o problema, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos produtores, quando possível.

A eventual substituição do trator ou dos implementos utilizados na execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o equipamento substituto atender aos mesmos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

A manutenção e a assistência técnica dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, não gerando qualquer obrigação adicional ao Município além do pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente atestados.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos utilizados na execução do objeto, podendo determinar a suspensão da utilização de equipamento que apresente condições inadequadas ou ofereça risco à segurança, até que sejam sanadas as irregularidades.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA):

Obrigações da contratada/credenciada

A pessoa física ou jurídica credenciada deverá:

a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

b) disponibilizar trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado dos implementos agrícolas necessários à execução do serviço solicitado;

c) disponibilizar operador devidamente habilitado, com CNH categoria “B” ou superior, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 117/2021;

d) executar os serviços exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, não sendo reconhecidos para fins de pagamento pelo Município serviços realizados sem a devida autorização;

e) atender aos produtores rurais beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola nas diferentes localidades do Município;

f) cumprir os horários e locais estabelecidos na ordem de serviço, comunicando previamente à Secretaria eventual impossibilidade de atendimento;

g) utilizar adequadamente o trator e os implementos agrícolas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos operadores, produtores rurais, terceiros e do patrimônio envolvido na execução dos serviços;

h) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, conservação e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

i) registrar corretamente as horas efetivamente trabalhadas, mediante os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

j) colher a comprovação do produtor beneficiário quanto à execução do serviço e à quantidade de horas realizadas, sempre que exigido pelos procedimentos de controle adotados pelo Município;

k) apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, incluindo nota fiscal, tickets, relatórios, ordens de serviço e demais documentos exigidos pela Administração, devendo a respectiva nota fiscal ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Agrolândia, correspondente exclusivamente ao valor proporcional à parcela de responsabilidade do Município após sua conferencia e preenchimento de planilha de controle complementar;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

m) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração;

n) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

o) manter, durante toda a vigência do credenciamento e do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

p) reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao Município, aos produtores beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

q) cumprir as normas de trânsito, segurança, ambientais e demais normas legais aplicáveis à utilização dos equipamentos e à execução dos serviços.

Dos requisitos de habilitação e qualificação dos credenciados

Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e aptidão para a prestação dos serviços, observadas as exigências específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas. Deverão ser exigidos, conforme a natureza do interessado:

- Documentos pessoais de identificação, no caso de pessoa física, ou documentos constitutivos e de representação legal, no caso de pessoa jurídica;
- Comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- Comprovação de regularidade fiscal e demais documentos de habilitação exigíveis, observada a legislação aplicável;
- Comprovação de propriedade, posse legítima ou disponibilidade do trator a ser utilizado na execução dos serviços;
- Identificação do equipamento, acompanhada de documentação que permita verificar o atendimento à potência mínima exigida de 55 HP;
- Documentação de identificação e qualificação do operador responsável pela condução do equipamento;
- Comprovação de que o operador possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida pela legislação municipal e pelas normas de trânsito aplicáveis;
- Relação dos implementos agrícolas disponíveis para a execução dos serviços, de acordo com as necessidades previstas no credenciamento.

A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar a capacidade técnica e operacional dos interessados, assegurando que os credenciados disponham dos equipamentos, operadores e implementos necessários à adequada execução dos serviços de tratoragem, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

Da recusa e da substituição do credenciado na execução dos serviços

O tratorista credenciado poderá recusar a execução de determinado serviço, desde que apresente justificativa plausível, especialmente em situações de indisponibilidade temporária do equipamento, como necessidade de manutenção mecânica ou reparos, impossibilidade operacional, existência de programação prévia de atendimentos com prazo de espera incompatível com a urgência ou necessidade do produtor solicitante, bem como outras circunstâncias que impossibilitem ou dificultem a execução do serviço em tempo razoável.

Nessas situações, caberá ao tratorista credenciado que não puder atender à solicitação articular diretamente com os demais credenciados a indicação de outro prestador de serviços que tenha disponibilidade e interesse em realizar o atendimento, comunicando a possibilidade ao produtor rural solicitante e condicionando a substituição à sua concordância. A indicação e a substituição deverão ocorrer, preferencialmente, diretamente entre os próprios credenciados, sem necessidade de intervenção prévia da Administração Municipal.

Somente na hipótese de não haver outro credenciado disponível ou interessado em executar o serviço solicitado, ou quando não for possível viabilizar o atendimento por meio dessa articulação, o produtor rural deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que realizará as tratativas necessárias junto à rede de credenciados, buscando identificar um prestador apto e disponível para atender à demanda.

A recusa justificada não implicará, por si só, aplicação de penalidade ao credenciado, desde que não decorra de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, discriminação no atendimento ou outra conduta contrária às disposições do edital e do Termo de Referência. Da mesma forma, a recusa não poderá ser utilizada como mecanismo para selecionar indevidamente os produtores atendidos ou comprometer a continuidade e a finalidade do programa.

Em qualquer hipótese de substituição, deverão ser mantidas as condições padronizadas do credenciamento, especialmente quanto aos valores, às características dos serviços e às demais obrigações estabelecidas pela Administração, assegurando-se ao produtor rural beneficiário a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados.

Forma de execução e produção dos efeitos pretendidos

A execução dos serviços será iniciada somente após a solicitação do produtor rural beneficiário, a análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a emissão da respectiva ordem de serviço.

Cada produtor poderá optar e selecionar o credenciado das horas de trator que desejar, tendo em vista, proximidade de localização ou preferência pessoal, disponibilidade de data, ou tipo de implemento necessário. Fica a cargo do produtor entrar em contato com o credenciado e combinar a execução do serviço. No ato do preenchimento o servidor da Prefeitura fará a entrega da lista de contatos.

A ordem de serviço deverá identificar, no mínimo, o produtor beneficiário, o local de execução, o serviço a ser realizado, a quantidade de horas autorizadas.

O credenciado deverá executar os serviços dentro dos limites autorizados, não podendo exceder a quantidade de horas autorizadas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A execução deverá observar o limite de 15 (quinze) horas anuais por produtor rural, independentemente da quantidade de blocos de produtor cadastrados na mesma propriedade, conforme estabelecido na legislação municipal.

A contagem das horas de serviço observará as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.819/2021 e nos Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026, considerando-se, para fins do programa, o período efetivamente trabalhado no local da execução do serviço.

Somente serão considerados para pagamento os serviços que tenham sido previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

Acompanhamento e fiscalização da execução

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar se o trator, os implementos e o operador atendem aos requisitos estabelecidos;

c) conferir as ordens de serviço e os registros das horas executadas;

d) verificar a correspondência entre o serviço autorizado e o serviço efetivamente realizado;

e) conferir os documentos apresentados pelo credenciado para fins de pagamento;

f) registrar eventuais ocorrências e determinar as medidas necessárias para sua correção;

g) atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento;

h) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções ou descredenciamento.

A fiscalização poderá realizar verificações, inclusive in loco, sempre que entender necessário, para confirmar a execução dos serviços, a quantidade de horas realizadas e as condições dos equipamentos utilizados.

O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Município não afastam nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, considerando o tempo utilizado na execução do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A contagem das horas terá início quando o trator estiver no local indicado para a execução do serviço, não sendo computado, para fins de pagamento pelo Município, o tempo de deslocamento do equipamento até a propriedade do produtor beneficiário.

O número de horas executadas deverá ser registrado pelo credenciado no documento de controle fornecido ou adotado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo, no mínimo, a identificação do produtor beneficiário, o

local da execução, a data, o serviço realizado, os horários de início e término e a quantidade de horas trabalhadas e sua própria identificação de credenciado. As horas serão consideradas juntamente com suas frações, sem arredondamentos.

Ao término da execução, o produtor beneficiário deverá confirmar a realização do serviço e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, mediante assinatura no respectivo documento de controle ou outra forma de comprovação estabelecida pela Administração Municipal.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, observando-se o limite máximo de 15 (quinze) horas anuais por produtor rural, independentemente da quantidade de blocos de produtor cadastrados na mesma propriedade, conforme estabelecido na legislação municipal.

9.1. Da apresentação e conferência da documentação

O credenciado deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, os documentos comprobatórios das horas efetivamente trabalhadas, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural realizará a conferência da documentação apresentada, dos registros de execução e das horas informadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados.

9.2. Do atesto e da liquidação da despesa

Após a conferência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a documentação será encaminhada à fiscalização do contrato, que realizará o atesto dos serviços, mediante análise das ordens de serviço, dos registros de execução, da confirmação do produtor beneficiário e dos demais documentos comprobatórios.

Estando a documentação regular e comprovada a efetiva execução dos serviços, o processo será encaminhado para os procedimentos de liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o credenciado deverá providenciar as correções ou complementações necessárias, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização.

9.3. Do pagamento

O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, após a regular conferência e liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições exigidas.

O pagamento observará os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação municipal vigente, especialmente quanto à parcela subsidiada pelo Município no âmbito do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, permanecendo sob responsabilidade do produtor beneficiário a parcela que lhe couber, conforme as regras do programa.

O pagamento ficará condicionado à comprovação dos serviços efetivamente executados, à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pelo credenciado.

9.4. Do pagamento da parcela de responsabilidade do produtor rural

A parcela do valor dos serviços que não estiver abrangida pelo subsídio municipal será de responsabilidade exclusiva do produtor rural beneficiário, devendo ser paga diretamente por este ao credenciado responsável pela execução dos serviços.

Caberá ao próprio credenciado realizar a cobrança e receber diretamente do produtor rural os valores correspondentes à sua participação no custeio dos serviços, observadas as condições e os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação municipal vigente.

A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade pela cobrança, recebimento, intermediação ou eventual inadimplência dos valores devidos pelo produtor rural ao credenciado, restringindo-se sua obrigação ao pagamento da parcela subsidiada pelo Município, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e no instrumento de credenciamento.

Eventuais divergências, atrasos ou inadimplementos relativos à parcela de responsabilidade do produtor rural deverão ser tratados diretamente entre o produtor beneficiário e o credenciado, não podendo ser transferidos à Administração Municipal ou gerar obrigação de complementação de pagamento por parte do Município.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, e dos Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026, mediante o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

O credenciamento será realizado de forma aberta e permanente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

A seleção dos credenciados não ocorrerá por disputa de menor preço, uma vez que o valor da hora de serviço será previamente estabelecido, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.819/2021, que prevê a fixação de novo preço por decreto, de acordo com a variação dos combustíveis e lubrificantes, e o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 117/2021.

O Decreto nº 087, de 08 de outubro de 2026, fixa esse valor em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora de serviço integral, sendo R$ 140,00 (cento e quarenta reais) a parcela de responsabilidade da Administração Municipal.

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo a comprovação da disponibilidade de trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, operador habilitado e os implementos agrícolas compatíveis exigidos para a execução dos serviços.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, mediante livre escolha do produtor rural beneficiário, que poderá selecionar diretamente qualquer prestador devidamente credenciado, considerando sua conveniência e a disponibilidade do serviço. Após a escolha, caberá ao produtor entrar em contato com o prestador selecionado para verificar a possibilidade de

atendimento. Em seguida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural verificará a regularidade do beneficiário e a disponibilidade de saldo de horas, e, estando atendidos os requisitos do Programa, autorizará a execução do serviço e emitirá a respectiva Ordem de Serviço, com a identificação do credenciado escolhido. A Administração Municipal não realizará rodízio, distribuição obrigatória ou direcionamento dos atendimentos entre os credenciados.

O credenciamento não gera obrigação de contratação de quantidade mínima de horas de serviço, ficando a execução condicionada à efetiva demanda dos produtores rurais beneficiários do Programa, à autorização prévia da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária.

Será admitido o credenciamento de todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos, asseguradas condições de tratamento isonômico entre os credenciados, sem estabelecimento de classificação, preferência ou distribuição obrigatória das demandas pela Administração Municipal.

A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a autorização prévia da Administração Municipal e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a escolha do prestador realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário, a disponibilidade do credenciado escolhido, os limites de subsídio previstos na legislação municipal e as demais condições estabelecidas no edital.

11. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 517.440,00 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais),destes R$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais) correspondente a parcela de 50% de responsabilidade do Município e R$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais) representa a parcela de contrapartida do produtor rural, observando-se que somente a parcela municipal representa despesa orçamentária.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal dos exercícios correspondentes, observadas as dotações específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
08	Sec. de Desenvolvimento Rural
001	Sec. de Desenvolvimento Rural
2077	Subsídio Horas de Trator
3339036350000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

13. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, quando incorrer em infrações relacionadas à execução dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

Constituem condutas passíveis de apuração e aplicação de sanções, conforme a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

I – recusar injustificadamente ou reiteradamente a execução de serviços após assumir o compromisso de atendimento ao produtor rural;

II – executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas na ordem de serviço, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;

III – registrar informações incorretas, omitir dados ou apresentar registros fraudulentos relativos às horas efetivamente trabalhadas;

IV – cobrar do produtor rural ou da Administração Municipal valores superiores àqueles estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação municipal vigente;

V – utilizar trator, operador ou implementos agrícolas em desacordo com os requisitos técnicos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços;

VI – descumprir as obrigações assumidas no instrumento de credenciamento ou deixar de observar as normas de execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola;

VII – apresentar documentação falsa, irregular ou com informações inverídicas, bem como deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento;

VIII – praticar qualquer outra conduta que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou descumprimento das disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a natureza e as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e aos beneficiários do programa, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do credenciado, nos termos da legislação vigente.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, com a devida notificação do interessado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

Agrolândia, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SCHEILA SASSE
Data: 11/11/2026 10:29:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCHEILA SASSE

Auxiliar Administrativa

Matrícula nº 7536

ALINE SCHULLER:06782271958
Assinado de forma digital por ALINE SCHULLER:06782271958
Dados: 2026.11.13 09:49:59 -03'00'

ALINE SCHULLER

Secretária de Desenvolvimento Rural

Matrícula nº 652965